

## Legislação Citada

### Regimento Interno do Senado Federal

**Art. 1º** O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

.....

.....

**Art. 354.** A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

- § 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

- § 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

**Art. 355.** A proposta será lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, para distribuição aos Senadores. (NR)

**Art. 356.** A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

*Parágrafo único.* O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, comparendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado. (NR)

**Art. 357.** Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Senado Federal* e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

**Art. 358.** Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

- § 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

- § 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta. (NR)

**Art. 359.** Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356. (NR)

**Art. 360.** Lido o parecer no Período do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia. (NR)

**Art. 361.** Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 358 e em seu § 1º.

- § 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

- § 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

- § 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal. (NR)

**Art. 362.** O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco dias úteis. (NR)

**Art. 363.** Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito. (NR)

**Art. 364.** Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

**Art. 365.** Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

**Art. 366.** A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

**Art. 367.** Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

**Art. 368.** Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

**Art. 369.** Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

**Art. 370.** (Revogado.)

**Art. 371.** É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.